



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.243, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 21 de março de 2025.

Matéria: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Caçapava do Sul – FAPS, institui alíquotas de contribuição de servidores ativos, inativos e pensionistas

Relator: Ver. Thiago Freitas – PSB.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.243, de 2025, que objetiva a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Caçapava do Sul - FAPS, institui alíquotas de contribuição de servidores ativos, inativos e pensionistas, fixando-as em 14%, visando a adequação a Emenda Constitucional nº103, de 2019. A Comissão Solicitou ao Poder Executivo, através de sua Procuradora Geral do Município, que juntasse ao PL o Relatório da Avaliação Atuarial, sendo este enviado, via e-mail, através do Ofício de nº083/2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, o projeto visa alteração da alíquota patronal de contribuição. Nesse sentido foi apresentado o Relatório da Avaliação Atuarial, assim como, anexada a Ata da reunião realizada com a participação dos Conselhos Municipais Fiscal e de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e os Sindicatos de Servidores Municipais, com aprovação unânime para alterar a alíquota de contribuição previdenciária, para 14%, aplicada de forma linear sobre os proventos de aposentadorias e pensões, e a mesma alíquota, aplicada de forma linear sobre a base de contribuição dos servidores públicos ativos, readequação para cumprir o disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019, estando em consonância com o cálculo atuarial (reavaliação atuarial). Importante ressaltar que, apesar de no PL estar disposto, no art.4º: “(...) respeitando o prazo previsto no parágrafo 6º do inciso IV, do artigo 194 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Constituição Federal de 1988”, entende-se que equivocada a capitulação, eis que, o Art.195, da Constituição Federal, é o dispositivo correto para respeitar o prazo nonagesimal, determinando que as contribuições sociais só podem ser exigidas noventa dias após a publicação da lei. E neste sentido, o projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, respeitando o prazo de 90 dias, quando dispôs no seu art.4º. A proposição apresenta conteúdo constitucional e está em consonância com as disposições da Portaria nº 1.467, de 2022. A proposição está acompanhada com a documentação pertinente, qual seja Relatório de Avaliação Atuarial (anexado, através de Ofício nº083/2025, via e-mail), e Atas de apresentação aos Conselhos com sua aprovação. **Sendo assim, cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5243, de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5243, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Thiago Freitas - PSB
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 04/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5243, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB
Vice-Presidente/Relator da COFCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: AUSENTE

Suplente: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: NÃO REGISTRADO